

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 20/2015

de 25 de Março

O novo Código do Imposto sobre Rendimentos de Pessoas Singulares (Código do IRPS), consagra na Categoria A os rendimentos do trabalho dependente e pensões. Esta categoria abrange os trabalhadores por conta de outrem, incidindo não apenas sobre as suas remunerações de base mas também sobre um conjunto largo de remunerações acessórias, que cada vez mais fazem parte das práticas remuneratórias das empresas e que exige um tratamento mais cuidado pela nossa lei fiscal.

Sempre que sejam pagas em dinheiro, essas remunerações acessórias passam a ser tributadas na esfera do trabalhador, em sede de imposto sobre rendimentos de pessoas singulares; quando pagas em espécie, passam a ser tributadas na esfera da entidade patronal, em sede de imposto sobre rendimentos de pessoas coletivas, por meio de taxas de tributação autónoma.

Contudo, o Código do IRPS prevê, no seu artigo 2.º, n.º 1, alínea g), que as ajudas de custo, despesas de representação, subsídios de refeição, importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio ao serviço da entidade patronal, abonos para falhas e abonos de família apenas ficam sujeitos a imposto na parte que exceda os limites fixados para a função pública. Importa, por isso, proceder à fixação desses limites, de modo a operacionalizar o imposto.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204.º, da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma visa regular os limites das ajudas de custo, despesas de representação, subsídios de refeição, subsídio de compensação pelo uso de automóvel próprio em serviço, abonos para falhas e abonos de família, conforme determina a alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do Imposto sobre Rendimentos de Pessoas Singulares, aprovado pela Lei n.º 78/VIII/2014, de 31 de dezembro.

Artigo 2.º

Ajudas de Custo

O pagamento das ajudas de custo e seus limites são regulados por diploma próprio.

Artigo 3.º

Despesas de representação

O pagamento de despesas de representação não está sujeito a tributação em sede de Imposto sobre Rendimentos de Pessoas Singulares desde que sejam devidamente documentadas e sujeitas a tributação autónoma na esfera da entidade pagadora.

Artigo 4.º

Subsídio de refeição

O pagamento do subsídio de refeição está sujeito ao limite de 250\$00 (duzentos e cinquenta escudos) diário.

Artigo 5.º

Utilização de automóvel próprio

O pagamento de remuneração pela utilização de automóvel próprio em serviço está sujeito ao limite anual de 120.000\$00 (cento e vinte mil escudos).

Artigo 6.º

Abonos para falhas

O pagamento de abonos para falhas está sujeito ao limite de 15% (quinze por cento) do vencimento base dos caixas e tesoureiros.

Artigo 7.º

Abonos de família

O pagamento de abonos de família e seus limites são regulados por legislação própria.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 5 de março de 2015.

José Maria Pereira Neves - Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte

Promulgado em 17 de Março de 2015

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Resolução n.º 22/2015

de 25 de Março

A LLANA BEACH HOTEL, S.A., empresa participada da holding “The Resort Group PLC”, com sede em Santa Maria - ilha do Sal, pretende implementar na Baía do Algodoeiro, Santa Maria, Concelho de Nossa Senhora das Dores, na ilha do Sal, um projeto denominado de “Melhoria das Condições Balneares” na frente marítima adjacente ao *Llana Beach Hotel*, localizado na orla costeira litoral da Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI) do Algodoeiro, no trecho sudoeste da ilha do Sal.

A implementação do referido projeto compreende um conjunto edificado composto por 2 (dois) esporões em arco, transversalmente assentes sobre a faixa costeira e afastados entre si, de forma a envolver no seu interior uma lagoa com uma praia artificial a criar, um septo central de estabilização da areia e uma pequena plataforma de

